

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 262/2010.

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

- Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.
- § 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.
- § 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no arts. 59 e 60, da Lei nº 059/93 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).
- Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento na área da saúde pelos servidores que forem convocados.
- § 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 15 (quinze) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das seguintes Rubricas do Orçamento:

3190090000000000400 SALÁRIO FAMILIA NÃO SIM	2.000,00
319011000000000400 VENCIMENTOS E VANT FIXAS	650.000,00
3190130000000000400 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
3191913000000000400 CONTRIBUIÇÕES PATR RPPS	53.700,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 17 de março de 2010.

ODONE KLOPPEMBURG, PREFEITO MUNICIPAL.